

LEI N.º 1.846
DE 07 DE JANEIRO DE 2000.

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
DE JATEAMENTO DE AREIA OU
OUTROS PRODUTOS QUE LIBERAM A
SÍLICA, PELAS EMPRESAS SITUADAS
NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de dezembro de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.846

Art. 1.º Fica proibido o uso do sistema de jateamento de areia ou de outros produtos que liberam a sílica, pelas empresas que atuam dentro do município de Santos.

Art. 2.º As empresas que utilizam esses sistemas de jateamento liberadores de sílica terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para substituí-los por outros que não causem dano à saúde do trabalhador e ao meio ambiente.

Art. 3.º A fiscalização do cumprimento das disposições desta lei fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, que aplicará multas e penalidades aos infratores, na forma estipulada em Decreto Regulamentador.

Art. 4.º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 07 de janeiro de 2000 .

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria de Negócios Jurídicos, em 07 de janeiro de 2000.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento